

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 33/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A SUSTENTAÇÃO DO AMBIENTE DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. COMUNICAÇÃO (Pregão Eletrônico N. 24/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI N. 02213/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, Identidade n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A.**, com sede no SBS, Quadra 02, Bloco Q, 4º andar – Ed. João Carlos Saad – Setor Bancário Sul, CEP 70070-120, telefone (61) 3246-3100, inscrita no CNPJ sob o n. 21.246.699/0031-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sua Coordenadora de Operações, **Amanda Conde dos Reis**, RG n. M7971624 - SSP/MG e CPF n. 002.714.056-35, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se o contido no processo CNJ/SEI nº 02213/2015 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo aditivo dar nova redação à Cláusula Doze do Contrato n. 33/2015.



## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As Cláusula Doze do Contrato n. 33/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**CLÁUSULA DOZE** – O valor contratado será repactuação, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir. Em atendimento ao interesse público, a repactuação também poderá ocorrer por iniciativa do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de repactuação, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo segundo** – A primeira repactuação estará referida ao interregno firmado entre a data de assinatura do contrato e a data do pedido de repactuação veiculado pela contratada. Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade.

**Parágrafo terceiro** – Para adequada interpretação desta Cláusula, registra-se que:

I – os perfis profissionais, quantitativos de perfis profissionais e outros elementos integrantes da estimativa de preço do Pregão Eletrônico 24/2015 e do preço do Contrato CNJ n. 33/2015, foram definidos por equipe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE e estão sob acompanhamento e fiscalização de equipe daquele mesmo Departamento;

II - os itens de custo e os respectivos valores, integrantes da estimativa de preço do Pregão Eletrônico 24/2015 e do preço do Contrato CNJ n. 33/2015 serão observados, em cotejo a ser estabelecido com a proposta veiculada pela CONTRATADA (arquivo SEI 0033256, folhas 208/226 a 223/226) e com derivações daquela proposta, exclusivamente para fins de exame da vantajosidade eventualmente associada a este contrato, nos momentos anteriores às prorrogações e/ou às repactuações;

III - os conhecimentos acerca da execução contratual, particularmente aqueles referidos ao preço da contratação, que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE, deverão ser cuidadosamente observados quando das prorrogações e quando da análise de pedidos de repactuação veiculados pela CONTRATADA.

**Parágrafo quarto** - Observado o disposto nesta cláusula e nos termos do Edital do Pregão Eletrônico CNJ n. 24/2015, não serão causas de aumento e não serão causas de redução do preço contratado, as variações promovidas por iniciativa e a critério da CONTRATADA, referidas:

I – no primeiro período de vigência do contrato, aos quantitativos de perfis profissionais e/ou aos valores de salários e de outros benefícios, definidos pela CONTRATADA na proposta apresentada à licitação;

II – nos demais períodos de vigência, aos quantitativos de perfis profissionais e/ou aos valores de salários e de outros benefícios que sejam estabelecidos, de comum acordo com o CONTRATANTE, como adequados à perfeita execução deste contrato, após aplicação, nas etapas prévias às repactuações e/ou às prorrogações, de conhecimentos gerados pela execução do contrato.

**Parágrafo quinto** – Observado o disposto nesta Cláusula, poderão ser causas de aumento e poderão ser causas de redução do preço contratado, em quaisquer períodos de vigência do contrato, as

JR



variações de custo decorrentes da superveniência de nova legislação (integrada por acordos e/ou convenções coletivos de trabalho) e/ou de decisão judicial.

I - a primeira repactuação ocorrerá mediante aplicação do percentual previsto na legislação, sobre o valor, indicado pela contratada na proposta apresentada à licitação, para o salário de cada um dos trabalhadores referidos aos diversos perfis profissionais preestabelecidos pelo CONTRATANTE;

II – as demais repactuações ocorrerão mediante aplicação do percentual previsto na legislação, sobre o valor correspondente à média anual dos salários efetivamente pagos, pela CONTRATADA, para os trabalhadores referidos aos diversos perfis profissionais preestabelecidos pelo CONTRATANTE;

III – as repactuações de itens de custo que não correspondam a salários observarão as respectivas variações de preços, que deverão ser justificadas e demonstradas em planilhas.

**Parágrafo sexto** – Os efeitos decorrentes de repactuação determinada pela superveniência de nova legislação, e/ou de decisão judicial:

I – se mais favoráveis à contratada, poderão ser estendidos, de forma retroativa, até a data-base da categoria, conforme termos do deferimento, a cargo do CNJ, do pedido de repactuação apresentado pela CONTRATADA;

II – se menos favoráveis à CONTRATADA, serão aplicados a partir da data do pedido de repactuação, conforme termos do deferimento, a cargo do CNJ, do pedido de repactuação apresentado pela CONTRATADA;

III – se especificamente referidos a tributos, preços públicos e/ou tarifas, serão aplicados ao período determinado pela legislação e/ou pela decisão judicial, independentemente da geração de efeitos mais favoráveis ou menos à CONTRATADA.

**Parágrafo sétimo** – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de item de custo não previsto na proposta apresentada à licitação, exceto daquele eventualmente tornado obrigatório por força de instrumento legal, decisão judicial, acordo coletivo e/ou convenção coletiva.

**Parágrafo oitavo** - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes da proposta (arquivo SEI 0033256, folhas 208/226 a 223/226) cujos custos tenham sofrido variações, desde que mediante apresentação, pela contratada, de justificativa detalhada, instruída com adequada demonstração matemática também feita em planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou outro instrumento de negociação coletiva devidamente registrado no Órgão Público competente ou ainda, o dissídio ou outra decisão judicial.

**Parágrafo nono** – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

**Parágrafo dez** – As repactuações dependerão de iniciativa da CONTRATADA e os respectivos requerimentos deverão ser apresentados antes da assinatura de termos de prorrogação ou, se for o caso, antes do encerramento deste contrato, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo onze** – A inércia da CONTRATADA em ressaltar seu direito à repactuação ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja apresentado ao CNJ em momento posterior ao encerramento da vigência deste contrato.

**Parágrafo doze** - Exclusivamente para instrução do primeiro requerimento de repactuação, que foi apresentado em 19/04/2017 (arquivo SEI 0274320), para este contrato administrativo - firmado em

18/12/2015 e ainda pendente de reequilíbrio econômico-financeiro, em virtude de discussões, internas ao CONTRATANTE, correlatas ao requerimento - a CONTRATADA poderá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste termo aditivo, a demonstração analítica mencionada no parágrafo anterior.

(...)"

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 23 de abril de 2018

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Julhiana Miranda Melloh Almeida**  
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**

  
**Amanda Conde dos Reis**  
Coordenadora de Operações

